



Direcção-Geral da Saúde

Programa Nacional de Saúde Ocupacional

Instrução 4/2010

Assunto: Processo de autorização de serviços externos e outros de Saúde do Trabalho

DATA: 24.09.2010

Para: Responsáveis Regionais pelas vistorias

1. A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que regula o regime jurídico de promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho, veio actualizar o processo de autorização dos serviços externos, introduzindo alterações significativas, nomeadamente na simplificação dos requisitos e na atribuição de responsabilidades separadas ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho.
2. Na legislação anterior cabia à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) organizar o processo das empresas requerentes e solicitar a participação da saúde ao nível central da Direcção-Geral da Saúde (DGS) na apreciação dos requisitos administrativos do requerimento.
3. Posteriormente a esta fase, e ainda por iniciativa da ACT, os serviços de Saúde Pública Regionais eram chamados a indicar as equipas de Saúde Pública que intervinham, a nível local, na vistoria conjunta às empresas requerentes.
4. O Auto de Vistoria era assinado por ambas as entidades e servia de base à proposta de decisão conjunta dos Ministros da Saúde e do Trabalho.
5. Com esta metodologia foram licenciadas várias dezenas de empresas quer para a área da saúde do trabalho quer da segurança do trabalho. No *microsite* da Saúde Ocupacional estão registadas as empresas autorizadas para a saúde do trabalho e no site da ACT as empresas autorizadas para a segurança do trabalho.
6. Com a nova lei os processos de autorização das empresas de serviços externos de saúde do trabalho dão entrada na DGS a quem cabe fazer a apreciação dos requisitos do requerimento, solicitar a vistoria aos Delegados

Regionais, e posteriormente, decidir a autorização por despacho do Director-Geral da Saúde.

7. Para o ajustado desenvolvimento da marcha processual a DGS, através da coordenação do PNSOC, elaborou um **modelo de relatório de apreciação de requisitos** de acordo com a lei, o qual será remetido para os Delegados Regionais responsáveis pelas vistorias de verificação das condições de exercício das empresas requerentes.
8. As vistorias regionais ou locais devem ser feitas de acordo com a lei e as boas práticas de saúde pública e, tanto quanto possível, devem seguir a proposta de conteúdo do Auto de Vistoria que se anexa.
9. Nas vistorias às empresas e de acordo como n.º 2 do Artigo 88º cabe à saúde verificar:
 - As instalações incluindo as unidades móveis;
 - Os recursos humanos, suas habilitações e vínculos profissionais;
 - As condições de funcionamento do serviço, nomeadamente equipamentos e utensílios; (CN 06/DSPPS/DCVAE de 31.03.2010)
 - O manual de procedimentos.
10. A marcação da vistoria é da responsabilidade dos serviços regionais de saúde logo que estes tenham recebido o processo da DGS.
11. O requerente deve ser informado da marcação da vistoria com antecedência de 10 dias. A data e hora da mesma deve ser comunicada igualmente à ACT pelo e-mail servicosexternosht@act.gov.pt.
12. O resultado do Auto de Vistoria deve conter a verificação da conformidade entre o requerimento de autorização e as condições verificadas, bem como, as prescrições técnicas legalmente estabelecidas.
13. No prazo de 10 dias, o resultado do Auto de Vistoria deve ser comunicado ao requerente e enviado à DGS que, após homologação, o reenviará para a ACT.

14. No caso em que a equipa de vistoria julgue necessário satisfazer outras condições, deverá indicar o prazo da sua realização. Nesta situação cabe ao requerente, até 3 dias depois do prazo anteriormente referido, solicitar uma segunda vistoria à DGS que seguirá os trâmites legais da primeira vistoria.

15. Anexos os modelos de Relatório de Avaliação de Requisitos e de Auto de Vistoria, submetidos à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento do Programa Nacional de Saúde Ocupacional.

Coordenador do Programa de Saúde Ocupacional

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

CSS//EMR